

Iria de Azóia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 26.º, 203.º, n.º 1, 204.º, n.º 1, alínea *a*) do Código Penal, praticado em 30 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Valente*.

**Aviso de contumácia n.º 6700/2005 — AP.** — O Dr. Manuel Rodrigues, juiz de direito da 1.ª Vara de Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 17/01.8PALRS-A, pendente neste tribunal contra o arguido Pedro Alexandre Sanches Tavares, filho de Eduíno Mendes Tavares e de Antónia Sanches Tavares, natural de Lisboa, Campos Grande, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Novembro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10817003, com domicílio na Azinhaga dos Besouros, Rua Principal, 55-A, Pontinha, 1675-000 Pontinha, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência à tabela I-A, praticado em 21 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Santos*.

## 2.ª VARA DE COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE LOURES

**Aviso de contumácia n.º 6701/2005 — AP.** — A Dr.ª Teresa Pardal, juíza de direito da 2.ª Vara de Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que neste tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal colectivo), n.º 335/01.5SVLCB-A, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4 e 30.º, n.º 1, alínea *d*), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal colectivo), n.º 335/01.5SVLSB, onde foi declarada contumaz a arguida Anabela Monteiro, filha de António Monteiro e de Rafaela Ramiro, nascida em 18 de Abril de 1981, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 13177930, com domicílio na Ponte da Alagoa, 3140-000 Montemor-o-Velho, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*) do Código Penal, praticado em 5 de Março de 2001, por despacho de 4 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

5 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Pardal*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Manuel Silveiras Lopes*.

**Aviso de contumácia n.º 6702/2005 — AP.** — A Dr.ª Margarida Almeida, juíza de direito da 2.ª Vara de Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 566/95.5GCLSB-A, pendente neste tribunal contra a arguida Rosário Moreira de Castro, filha de António Moreira de Castro e de Isabel Manuel Pedro, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascida em 12 de Dezembro de 1966, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11356537, titular do passaporte n.º X181774, com domicílio em Schrijnwerker, 13, 3225 Gg Hellevoetsluis, por se encontrar acusada

da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas *c*), *d*) e *h*) do Código Penal, por despacho de 14 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

20 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Margarida Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Eulália Arzileiro*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE MATOSINHOS

**Aviso de contumácia n.º 6703/2005 — AP.** — O Dr. Hélder Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo abreviado, n.º 1398/03.4PGMTS, pendente neste Tribunal, contra a arguida Angelica Mirela Furdul, filha de Constanti Furdul e de Aurica Furdul, natural da Roménia, nascida em 19 de Setembro de 1981, casada, titular do passaporte n.º 07005807, com domicílio na Rua do Calhariz, 26, 5.º, F, 2685-000 Sacavém, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto qualificado (em edifício comercial, com arrombamento, escalamento, chaves falsas), praticado em 4 de Dezembro de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 11 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro*. — O Oficial de Justiça, *Jaime Moreira*.

**Aviso de contumácia n.º 6704/2005 — AP.** — O Dr. Hélder Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo abreviado, n.º 1398/03.4PGMTS, pendente neste Tribunal, contra a arguida Tudorita Mariana Furdul, filha de Constanti Furdul e de Elena Furdul, natural da Roménia, nascida em 5 de Dezembro de 1976, casada, titular do passaporte n.º 05705681, com domicílio na Rua do Calhariz, 26, 5.º, F, 2685-000 Sacavém, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto qualificado (em edifício comercial, com arrombamento, escalamento, chaves falsas), previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea *e*) do Código Penal, praticado em 4 de Dezembro de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 11 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro*. — O Oficial de Justiça, *Jaime Moreira*.

**Aviso de contumácia n.º 6705/2005 — AP.** — O Dr. Hélder Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 589/03.2GDMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ye Shaozhong, filho de Ye Huam Lin e de Zhou Wenie, nascido em 11 de Janeiro de 1983, na China, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16126062, e do passaporte n.º 147173115, com domicílio no Largo de Soares dos Reis, 36, 1.º, esquerdo, Mafamude 4400-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 11 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação